



Atenção:

A lista dos documentos a serem entregues, bem como o formulário de solicitação serão gerados pelo [Portal do Licenciamento Ambiental - PLA](#) ao final do seu preenchimento.

Abaixo estão os documentos básicos para esta solicitação, outros documentos poderão ser solicitados em função das características da sua solicitação.

Empreendimentos constantes do Artigo 10 do Decreto Estadual 62.243/2016

I. Documentação Necessária

1. Impresso denominado "Solicitação de" - devidamente preenchido e assinado.

2. Procuração: quando for o caso de terceiros representando a empresa, apresentar o documento assinado pelo responsável da empresa ([modelo de procuração](#)).

3. Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCESP (exceto para empresas recém constituídas).

Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCESP, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCESP. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCESP.

4. Certidão da Prefeitura Municipal Local

Certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, com prazo de validade. Na hipótese de não constar prazo de validade, será aceita certidão emitida até 180 dias antes da data do pedido da licença.

OBS: Está suspensa, temporariamente, a exigibilidade de apresentação da certidão municipal de uso e ocupação do solo para processos de licenciamento ambiental de empreendimentos situados no Município de São Paulo, exceto aqueles que desenvolvam as atividades [aqui definidas](#) e estejam localizados em Área de Proteção aos Mananciais. A suspensão de apresentação da certidão não se aplica ao licenciamento sujeito à avaliação de impacto ambiental.

5. Registro de Aquicultor no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP, do Ministério da Pesca e Aquicultura

6. No caso de empreendimentos localizados em águas de domínio da União, deverão ser apresentados:

- Manifestação da Secretária do Patrimônio da União – SPU, conforme legislação pertinente ou, se houver, cessão de uso emitida pelo



Ministério da Pesca e Aquicultura;

- Outorga da Agência Nacional de Água – ANA, para empreendimentos localizados em águas continentais.

7. Manifestação do órgão ambiental municipal

Manifestação do órgão ambiental municipal, nos termos do disposto na Resolução SMA nº 22/2009, artigo 5º, e na Resolução CONAMA 237/97, artigo 5º, emitida, no máximo, até 180 dias antes da data do pedido de licença. Na impossibilidade de emissão dessa manifestação, a Prefeitura Municipal deverá emitir documento declarando tal impossibilidade, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução SMA nº 22/2009.

Exceção: Município de São Paulo

[Clique aqui](#) para saber para quais atividades, a serem instaladas no Município de São Paulo, deve ser apresentada a manifestação do órgão ambiental municipal.

8. Para municípios localizados na Região Metropolitana de São Paulo

(para saber quais são os municípios [clique aqui](#)):

Manifestação do órgão ou entidade responsável pelo sistema público de esgotos, contendo o nome da Estação de Tratamento de Esgotos que atenderá o empreendimento a ser licenciado. Caso a estação não esteja implantada, informar em qual fase de implantação se encontra e a data final da implantação. (se houver utilização de edificação associada ao empreendimento);

9. Cópia do projeto para autorização de uso de espaços físicos de corpos d'água de domínio da União ou do Estado, protocolado, respectivamente, no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e na Autoridade Marítima (Capitania dos Portos).

10. Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE de Aquicultura– 1 via impressa

11. Para atividades de piscicultura em tanques-rede, malacocultura e algicultura, com utilização de espécie alóctone ou exótica

Apresentar documento emitido pelo Instituto de Pesca da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que ateste que a espécie está estabelecida no respectivo corpo hídrico, conforme disposto no Artigo 14 do Decreto Estadual nº 60.582, de 27 de junho de 2014 e suas alterações

12. Plantas

Se houver ocupação de edificação existente, apresentar 01 (uma) cópia da planta já aprovada pela Prefeitura local e/ou pela Secretaria da Saúde, ou na inexistência desta, apresentar Planta de Conservação do prédio, assinada somente pelo proprietário do imóvel, com o respectivo quadro de áreas. (Se estiver em APM apresentar 2 vias).

Se em APM o quadro de área deve contemplar TO e CA.

Em se tratando de construção nova ou ampliação, apresentar plantas baixas e cortes, de 01 (uma) a 05 (cinco) vias, dependendo do interesse/necessidade do empreendedor, assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico. Se em APM o quadro de área deve contemplar TO e CA

Anexar uma cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). No caso de ampliação, o procedimento será análogo, devendo isto ser



indicado através de legenda. (Se estiver em APM apresentar 2 vias)

13. Croqui de Localização – Indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento, num raio mínimo de 100m.

14. Mapa de acesso ao local, com referências

15. Outorga de implantação do empreendimento emitida pelo DAEE:

- Se atividade for desenvolvida em reservatório ou curso d'água de domínio do Estado;
- Se houver captação de águas subterrâneas ou superficiais ou lançamento de efluentes líquidos em corpo d'água de domínio do Estado.

16. Anuência da empresa concessionária/permissionária, se o empreendimento pretenda se instalar próximo a rodovias e lançar suas águas pluviais na faixa de domínio dessas rodovias.

17. Anuência da concessionária ou permissionária da represa: se a atividade for desenvolvida em reservatório sob concessão.

18. Para solicitações em área rural a documentação abaixo também deverá ser entregue:

- Matrícula do imóvel contendo a averbação da Reserva Legal,

19. Se o imóvel não possuir a Reserva averbada, apresentar:

- Protocolo de registro da propriedade no [SiCAR](#) com delimitação da Reserva Legal.
- Planta planialtimétrica georeferenciada contendo a demarcação do perímetro da propriedade e da Reserva Legal (com no mínimo um ponto georeferenciado), e quadro de áreas.
- ART do responsável técnico pela planta

20. Se houver curso d'água ou nascente, num raio de 100 m do empreendimento

- Apresentar croqui detalhado, indicando a distância das edificações em relação ao(s) corpo(s) d'água e ou nascente(s)

21. Outras informações que a agência considere pertinentes.

II. Documentação complementar a ser entregue se houver supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente

1. Solicitar a devida autorização no [Portal de Licenciamento Ambiental - PLA](#)

Observação: A documentação necessária a ser entregue será apresentada ao final do preenchimento de sua solicitação no PLA, porém, é possível consultar a lista básica de documentos para tal solicitação



clicando no link abaixo:

[Documentação básica para pedidos de autorização](#)

III - Documentação complementar a ser entregue em casos onde empreendimento estiver em Área de Proteção de Mananciais

1. Solicitar o Alvará no Portal de Licenciamento Ambiental - PLA

Observação: A documentação necessária a ser entregue será apresentada ao final do preenchimento de sua solicitação no PLA.

IV. Preço

25 UFESP's para cada fase do licenciamento, Definido pelo Art. 12º do Decreto Estadual nº 62.243, de 02 de novembro de 2016